

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O IMPS JALES - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES - SP, avisa que se acham abertas as inscrições à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, registrado sob o nº 01/2.023**, que objetiva contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Previdenciária, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência - Anexo I. A sessão do pregão dar-se-á no dia 18 de Abril de 2.023, tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá a partir das 09:00 horas. O prazo para credenciamento transcorrerá impreterivelmente durante o período de 15 (quinze) minutos, a partir do horário anteriormente estabelecido e, ao término deste dar-se-á a abertura os envelopes das propostas, como também, em seguida, transcorrerão os atos de classificação das propostas, interposição de lances e demais atos. Caso seja necessário, a critério da pregoeira, o prazo de credenciamento poderá ser dilatado. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter mais informações junto a Seção de Contratos do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, sito na Rua Sete n.º 2072 - Centro Jales-SP, ou pelo telefone (17) 3632.6906, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.impsjales.com.br, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, aos 29 de março de 2.023. Claudir Balestreiro -Superintendente.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 290/2023

*Concede a Medalha XV de Abril ao Ilustríssimo Senhor **Paulo Fernando Paes Landim** e dá outras providências.*

Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º Fica, pelo presente Decreto Legislativo, concedida a Medalha XV de Abril, instituída pela Resolução n.º 03/95, de 25 de abril de 1995, ao Ilustríssimo Senhor **Paulo Fernando Paes Landim** em reconhecimento ao notável sucesso nas áreas profissional e política.

Art. 2.º A Câmara Municipal de Jales, em Sessão Solene, fará a entrega da honraria.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Jales, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 27 de março de 2023.

- Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia -
Presidente

Emendas

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 52/2023

Altera o Art. 77-A, "caput" e §§ 3º, 4º e 8º e cria os §§ 10 e 11 no artigo 77-A da Lei Orgânica do Município, que estabelece o Orçamento Impositivo aos Projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ela, nos termos do § 1.º do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Jales, sanciona e promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1.º O "caput" e os §§ 3º, 4º e 8º do Art. 77-A da Lei Orgânica do Município de Jales passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77-A. As Emendas Parlamentares aos Projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e da Lei Orçamentária Anual - LOA serão aprovadas no limite percentual de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

(...)

§ 3.º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício

anterior ao do encaminhamento do projeto, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 4.º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e pessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

(...)

§ 8.º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas neste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares do Município”.

Art. 2.º Ficam criados os §§ 10 e 11 ao Art. 77-A da Lei Orgânica do Município de Jales, com a seguinte redação:

“§ 10. A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares do Município, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 11. As programações de que trata o § 10 deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada municipal, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento”.

Art. 3.º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 27 de março de 2023.

- **Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia** -

Presidente

- **Ana Carolina Lima Amador** -

Vice-Presidente

- **Andrea Cristina Moreto Gonçalves** -

1ª Secretária

- **Rivelino Rodrigues** -

2º Secretário

Atos de Mesa

ATO Nº 05, de 29 de março de 2023

*Suspende o expediente da
Câmara Municipal de Jales.*

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, no uso de suas atribuições legais, etc., e

Considerando que quinta-feira da Semana Santa consta do calendário religioso guardado em todo o país;

Considerando a suspensão do Expediente no dia 06 de abril pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

Considerando, ainda, o feriado de Sexta-feira da Paixão de Cristo, dia 07 de abril,

Faz publicar o seguinte:

ATO:

Art. 1.º Fica suspenso o Expediente da Câmara Municipal de Jales no dia 06 de abril de 2023, Quinta-feira Santa (Endoenças).

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- **Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia** -

Presidente

- **Ana Carolina Lima Amador** -

Vice-Presidente

- **Andréa Cristina Moreto Gonçalves** -

1ª Secretária

- **Rivelino Rodrigues** -

2º Secretário

Reg. e Publ. na data supra

na Secretaria da Câmara Municipal de Jales

Marco Antônio Zampieri

Diretor Administrativo